







# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Considerando que os referidos estudos contribuirão com base conceitual e metodológica para a construção de políticas públicas intersetoriais, envolvendo as áreas da Educação, Direitos Humanos, Assistência Social, bem como Esportes e Saúde, promovendo uma atuação integrada do poder público em benefício da infância e das famílias.

Considerando que a iniciativa encontra amparo no art. 227 da Constituição Federal, (que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, bem como colocá-la a salvo de toda forma de negligência.

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), em seus arts. 4º e 53, reforça a prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais da criança, assegurando o acesso à educação e a proteção integral, especialmente em períodos que demandam maior atenção do poder público.

Ademais se harmoniza com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que reconhece a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, devendo ser ofertada em creches e pré-escolas com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

Ressalte-se que muitas mães e responsáveis legais, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, não dispõem de alternativas seguras para deixar seus filhos durante o período de recesso escolar, o que acarreta dificuldades na manutenção de suas atividades laborais e compromete a proteção integral da criança.

Dessa forma, a iniciativa visa atender aos anseios da comunidade, assegurando apoio às famílias, promovendo o bem-estar infantil e fortalecendo a função social do Município na garantia de direitos fundamentais.

Diante do exposto, o presente pleito merece ser acolhido, por traduzir a legítima manifestação da população e reafirmar o compromisso com a gestão participativa no âmbito do governo local, orientada pela efetividade das políticas públicas voltadas a esse segmento.

**OBS.:** Dê-se ciência da presente propositura às Secretarias Municipais de Educação, Direitos Humanos, Assistência Social, Esportes e Saúde.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### Fundamentação da Propositura.

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 227

O Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece como dever da família, sociedade e Estado assegurar, com prioridade absoluta, os direitos de crianças, adolescentes e jovens. Garante proteção contra negligência, violência e exploração, priorizando saúde, educação, lazer e convivência familiar/comunitária.

#### Principais Pontos do Artigo 227:

- **Prioridade Absoluta:** Direitos de crianças e adolescentes devem ser atendidos em primeiro lugar em políticas públicas e decisões, conforme destacam o [Instituto Alana](#) e o [Portal CNJ](#).
- **Direitos Fundamentais:** Vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.
- **Proteção Especial:**

O Estado deve promover assistência integral à saúde, programas de prevenção e atendimento especializado para jovens com deficiência

- **Trabalho e Educação:** Proíbe trabalho noturno/perigoso a menores de 18 anos e proíbe qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz.
- **Adoção:** A adoção é assistida pelo poder público.

REFERÊNCIA: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, é a principal legislação que organiza a educação brasileira, definindo os princípios, fins, estrutura (Educação Básica e Superior), níveis e modalidades de ensino, e a responsabilidade de educar, sendo dever da família e do Estado, visando o pleno desenvolvimento do aluno, sua cidadania e qualificação para o trabalho, em consonância com a Constituição Federal de 1988.

#### **Principais pontos da LDB:**

- **Abrangência:** Regula todos os níveis de ensino (infantil, fundamental, médio, superior) e modalidades (EJA, Educação Especial, profissional, etc.).
- **Dever da família e do Estado:** A educação é um direito de todos e dever da família e do Estado, inspirada na liberdade e solidariedade humana.
- **Foco na Educação Básica:** Organizada em Educação Infantil, Ensino Fundamental (mínimo 800h/ano) e Ensino Médio (mínimo 1000h/ano), com metas de expansão para tempo integral.
- **Finalidade:** Desenvolvimento integral do educando, preparação para a cidadania e para o trabalho, com base em leitura, escrita, cálculo, compreensão do mundo e valores éticos.
- **Organização:** Define a estrutura dos sistemas de ensino (federal, estaduais, municipais, distrital), a gestão democrática, os profissionais da educação e os recursos financeiros.
- **Educação Inclusiva:** Aborda a Educação Especial, com atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com adaptações e professores especializados.
- **Base Constitucional:** Deriva da Constituição Federal de 1988, complementando os artigos sobre educação.

A LDB estabelece as regras gerais, mas os sistemas de ensino têm autonomia para detalhar sua aplicação, respeitando sempre os princípios e diretrizes da lei federal.

REFERÊNCIA: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



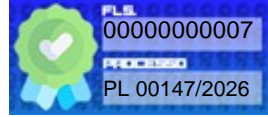
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 147/2026

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	02/02/2026 17:51:00

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

02/02/2026 17:51:00: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO.

02/02/2026 17:51:00: ASSINATURA DO(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO EFETIVADA.

27/01/2026 11:13:21: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento INDICAÇÃO Nº 115/2026 de fls. 2/6 - chave de acesso: PROTM-579305-6Y7O3E-1D2A5Z, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 147/2026 em 27/01/2026 às 11:13:21.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 30/01/2026 15:24:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-585770-0P6S6M-3I2Y1J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





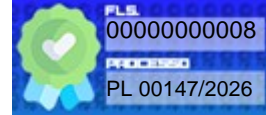
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **INDICAÇÃO N° 115/2026**, conforme se depreende do documento **anterior**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO N° 147/2026** em **27/01/2026** às **11:13:21**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de janeiro de 2026.

**DENISE PERES VIEIRA**  
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 30/01/2026 15:24:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-585786-4B7F5R-3Y8Q1P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





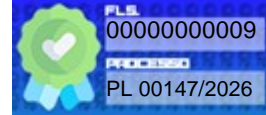
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

**CERTIFICO** e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 147/2026** foi alterada para **PÚBLICO** em **02/02/2026** às **19:19:37**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 147/2026** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de fevereiro de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 02/02/2026 19:21:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-588004-0T0A6Z-2R0E2D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

